



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da Ordem do dia	3
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	3
B. Ordem do dia	7
1. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano Letivo 2015/2016.....	7
2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Curso Avançado OWD PADI”..	7
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Novo código do procedimento administrativo para juristas”.....	11
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Gestão patrimonial na administração pública”.	14
5. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos.....	17
6. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor.....	20
7. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor.....	24
8. Pedido de utilização de instalação - (P.º 427/2014/DIV) - Tipo de utilização: Parque de armazenamento de garrafas de GPL - Local: E.N. 3 – Sítio do Palhão – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -Requerente: Ribateste – Combustíveis do Ribatejo e do Oeste, Lda.	27
9. Designação dos representantes do município na Valleepark – Parque de Negócios, S.A.	28



α



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Campo das Pratas – ponto de situação.....	29
11. Informação n.º 21/2015 da DAGRH – Área de Gestão e Recursos Humanos – Aposentação do trabalhador José Pedro Valentim Ferreira.....	31
12. Edital n.º 28/2015	31
13. Pagamentos efetuados entre 13/04/2015 a 23/04/2015	31
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/04/2015	32
15. Modificações Orçamentais nº 8 e 9 de 2015	32
16. Modificação às Grandes Opções do Plano nº. 8/2015/ <i>para conhecimento</i> ;.....	32
17. Posição dos Compromissos entre 13/04/2015 a 23/04/2015./	32
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	32
FORMA DE VOTAÇÃO.....	33
ENCERRAMENTO.....	33



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 47 – 4 de maio 2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no edifício no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Presidente, senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)**, e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** não esteve presente na reunião, tendo sido justificada a falta.

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luís Miguel da Silva Benavente.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e oito de abril do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano Letivo 2015/2016/*para deliberação*;
2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Curso Avançado OWD PADI”/*para deliberação*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Novo código do procedimento administrativo para juristas”/para deliberação;
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Gestão patrimonial na administração pública”/para deliberação;
5. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos/para deliberação;
6. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor/para deliberação;
7. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor/para deliberação;
8. Pedido de utilização de instalação - (P.º 427/2014/DIV) - Tipo de utilização: Parque de armazenamento de garrafas de GPL - Local: E.N. 3 – Sítio do Palhão – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Ribateste – Combustíveis do Ribatejo e do Oeste, Lda./para deliberação;
9. Designação dos representantes do município na Valleypark – Parque de Negócios, S.A./para deliberação;
10. Campo das Pratas – ponto de situação/para conhecimento;
11. Informação n.º 21/2015 da DAGRH – Área de Gestão e Recursos Humanos – Aposentação do trabalhador José Pedro Valentim Ferreira/para conhecimento;
12. Edital n.º 28/2015/para conhecimento;
13. Pagamentos efetuados entre 13/04/2015 a 23/04/2015/para conhecimento;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/04/2015./para conhecimento;
15. Modificações Orçamentais nº 8 e 9 de 2015/para conhecimento;
16. Modificação às Grandes Opções do Plano nº. 8/2015/para conhecimento;
17. Posição dos Compromissos entre 13/04/2015 a 23/04/2015/para conhecimento.

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação da ata n.º 22 (07/07/2014)

- ✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata supramencionada.

Aprovação da ata n.º 43 (16/03/2015)

- ✓ Deliberado, por maioria, aprovar a ata supramencionada, com uma abstenção da Vereadora Sónia Serra porque não esteve presente da referida reunião.

Aprovação da ata n.º 44 (06/04/2015)

- ✓ Deliberado, por maioria, aprovar a ata supramencionada, com uma abstenção do Sr. Presidente da Câmara porque não esteve presente da referida reunião.

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

O senhor Presidente destacou da atividade do executivo, no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

21.04 - Reunião de revisão do PDM com o Prof. João Rua;

- Reuniu, conjuntamente com a vereadora Sónia Serra, com proprietários da IPETEX que têm interesse em expandir áreas;

23.04 - Reunião sobre o Plano Municipal de Emergência;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Foi assinado o contrato de comodato com a Junta de Freguesia de Pontével relativo ao Edifício Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Casais Lagartos;
- Reunião do Agrupamento Marcelino Mesquita;
- 24.04 - Reunião com parceiros da Feira da Saúde;
 - Receção às alunas do Agrupamento Marcelino Mesquita que foram premiadas nas olimpíadas da filosofia;
- 25.05 - Deu boa nota das organizações das coletividades e freguesias no âmbito das comemorações do 25 de abril;
- 28.04 - Reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
 - Reunião do Conselho Municipal de Educação;
- 29.04 - Reunião com a junta de freguesia de vila chã de ourique e centro social ouriquense para preparação das comemorações da batalha de ourique;
 - Reunião com a Cruz Vermelha Portuguesa;
- 30.04 - Reunião, conjuntamente com o presidente da junta de freguesia da união de freguesia cartaxo e vale da Pinta, com Secretário de Estado da Justiça para avaliar da possibilidade de instalar os serviços sociais da autarquia no edifício do tribunal. Embora de momento não seja possível, o Secretário de Estado da Justiça revelou abertura para o solicitado.
 - Inauguração da Festa do Vinho;
- 01.05 – Esteve presente num convívio na universidade sénior do cartaxo;

Informou ainda que:

- No dia 12 de maio, às 21 horas, vai realizar-se uma reunião sobre a revisão do PDM aberta ao executivo, membros da assembleia municipal e investidores.
- No que concerne à Festa do Vinho, o balanço provisório é bastante positivo.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Solicitou os seguintes esclarecimentos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Relativamente à Festa do Vinho, qual o motivo por que não foi pintada a parede lateral do parque de máquinas municipal e a entrada da festa e porque não foram cortadas as ervas?
- Está agendada alguma intervenção no pavilhão do Inatel?
- Se existe algum levantamento das intervenções necessárias nos pavimentos das estradas municipais?

PRESIDENTE

Respondeu que:

- Os trabalhos de pintura não foram concluídos devido à chuva que ocorreu nos dias anteriores à festa. Informou ainda que o pavilhão não era pintado há cerca de 8 anos e os muros há 12 anos.
- Está definida e calendarizada, para o período das férias escolares, uma intervenção no pavilhão do Inatel a efetuar conjuntamente com a União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta
- Quanto aos pavimentos das estradas, os serviços já fizeram um levantamento de todas as situações que necessitam de reparação, sendo que, o plano de alcatroamentos tem como orçamento um milhão de euros. De momento a autarquia não tem condições financeira para avançar para o cumprimento integral do plano, havendo a necessidade de articular com as juntas de freguesia as intervenções mais urgentes e os meios financeiros disponíveis a afetar.

VEREADOR PAULO NEVES

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Afirmou que ficou perplexo com o facto de haver presidentes de junta de freguesia a votar contra ou ausentarem-se da sala da assembleia municipal nas deliberações de interesse público municipal para a legalização de empresas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR VASCO CUNHA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Deu nota positiva do recomeço dos trabalhos na estrada do Setil.

Solicitou que o executivo diligencie junto da Estradas de Portugal, S.A que coloque iluminação na EN 365-2 à entrada para Pontével.

Apresentou, ainda, uma proposta para que o executivo lance um concurso de ideias para o logotipo das comemorações dos 200 anos de elevação a concelho durante o ano letivo de modo a permitir que os alunos das diversas escolas do concelho participem.

Solicitou os seguintes esclarecimentos:

- Face ao encerramento do aterro da raposa, quais são as opções para o município?
- Para quando a disponibilização do mapa patrimonial da autarquia?
- Quem explora a publicidade estática nas ruas da cidade?

PRESIDENTE

Em resposta ao vereador, afirmou que a questão do aterro da raposa é uma preocupação, mas a solução imediata é a deposição dos RSU na Resitejo na Chamusca. O logotipo das comemorações dos 200 anos de elevação a concelho é assunto que tem sido conversado nos diversos conselhos gerais dos agrupamentos de escolas

VICE-PRESIDENTE

Em resposta ao vereador, relativamente à disponibilização do mapa patrimonial da autarquia, afirmou que o mesmo está a ser concluído e será distribuído na próxima reunião da câmara. Quanto à publicidade estática nas ruas da cidade, é o município que recebe a publicidade, mas está à espera de mais informação sobre este assunto e quando a tiver será disponibilizada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano Letivo 2015/2016

Proposta de Deliberação n.º 91/PC-PMR/2015

“Compete à Câmara, nos termos do artigo 4.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano letivo de 2015/2016 e enviá-lo às entidades competentes.

O Plano de Transportes escolar será implementado através dos serviços da Rodoviária do Tejo, S.A., empresa detentora dos meios de transporte coletivo rodoviário de passageiros no nosso Concelho, devido a Concessão.

Está apenas em causa a modalidade de passes mensais e anuais.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara Municipal delibere aprovar o Plano de Transportes Escolares, para o próximo ano letivo de 2015/2016 e enviá-lo às entidades competentes de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Curso Avançado OWD PADI”.

Proposta de Deliberação n.º 92/PC-PMR/2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Considerando que:

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta:

- 1. A necessidade de contratar a prestação de serviços para a ação de formação "Curso Avançado OWD PADI";*
- 2. O cumprimento de todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. Que a contratação será pelo período máximo de 30 horas e o seu valor base será de €560,37, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020215;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *Não se verifica a assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato;*
7. *Que o valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para a ação de formação “Gestão patrimonial na administração pública”, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 1 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação “Novo código do procedimento administrativo para juristas”.

Proposta de Deliberação n.º 93/PC-PMR/2015

“A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Considerando que:

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta:

1. A necessidade de contratar a prestação de serviços para a ação de formação “Novo código do procedimento administrativo para juristas”;
2. O cumprimento de todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. Que a contratação será pelo período máximo de 3 dias e o seu valor base será de €210, valor isento de IVA, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020215;

4. *Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *Não se verifica a assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato;*
7. *Que o valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para a ação de formação “Novo código do procedimento administrativo para juristas”, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 1 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para aquisição de prestação de serviços, na área da formação profissional, para a ação de formação "Gestão patrimonial na administração pública".

Proposta de Deliberação n.º 46/VP-FA/2015

"A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Considerando que:

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexistência de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta:

- 1. A necessidade de contratar a prestação de serviços para a ação de formação "Gestão patrimonial da administração pública";*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O cumprimento de todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. Que a contratação será pelo período máximo de 2 dias e o seu valor base será de €140, valor isento de IVA, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 03 e classificação económica 020215;
4. Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;**
6. Não se verifica a assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. Que o valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para a ação de formação “Gestão patrimonial na administração pública”, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 1 do PV-MPC e 2 do PSD.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

5. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos

Proposta de Deliberação n.º 85/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Verificou-se a necessidade de contratar a prestação de serviços artísticos referente a atuação de projecto musical na Festa do Vinho 2015;
2. Foram cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação foi pelo período de um dia, e o seu valor base foi de €50,00, acrescido de Iva. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;
4. O contrato celebrado, atendendo ao seu objeto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verificou-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;**
6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. O valor base apresentado não estava sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo proferiu despacho, a 27 de Abril de 2015, tendo assim, face à urgência, praticado um ato da competência da câmara municipal.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Ratificar o despacho do signatário, datado de 27/04/2015, que emite parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços artísticos, nos termos conjugados do n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 1 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

6. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor

Proposta de Deliberação n.º 95/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexistência de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verificou-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de direitos de autor;
2. Foram cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação foi pelo período de um dia, e o seu valor base foi de €150, valor isento de Iva. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;
4. O contrato celebrado, atendendo ao seu objeto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verificou-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;**
6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. O valor base apresentado não estava sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Realizou-se no dia 25 de abril de 2015 um espetáculo intitulado “Encontro de Bandas Filarmónicas”, que conta com obras artísticas e literárias de vários autores.

Para realização deste espetáculo, foi necessário haver autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, o que obrigou à contratualização de serviços de direitos de autor.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo proferiu despacho, a 22 de Abril de 2015, tendo assim, face à urgência, praticado um ato da competência da câmara municipal.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Ratificar o despacho do signatário, datado de 22/04/2015, que emite parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de direitos de autor, nos termos conjugados do n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 1 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor

Proposta de Deliberação n.º 96/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verificou-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de direitos de autor;
2. Foram cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação foi pelo período de um dia, e o seu valor base foi de €1.866,00, valor isento de Iva. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato celebrado, atendendo ao seu objeto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verificou-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;**
6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. O valor base apresentado não estava sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Realizou-se no Pavilhão Municipal de Exposições a 27ª edição da Festa do Vinho", de 30 abril a 03 de maio de 2015, que contou com vários espectáculos que, por sua vez, incluem obras artísticas e literárias de vários autores.

Para realização dos espetáculos deste evento, foi necessário haver autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, o que obrigou à contratualização de serviços de direitos de autor.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo proferiu despacho, a 27 de Abril de 2015, tendo assim, face à urgência, praticado um ato da competência da câmara municipal.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Ratificar o despacho do signatário, datado de 27/04/2015, que emite parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de direitos de autor, nos termos conjugados do n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 1 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

8. Pedido de utilização de instalação - (P.º 427/2014/DIV) - Tipo de utilização: Parque de armazenamento de garrafas de GPL - Local: E.N. 3 – Sítio do Palhão – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -Requerente: Ribateste – Combustíveis do Ribatejo e do Oeste, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 94/PC-PMR/2015

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 604, de 10/04/2015, foi entregue um pedido com vista à concessão de autorização da instalação acima referenciada;

Considerando o teor da Informação N.º 177/2015 DPAU, de 2015/04/16;

*Considerando a urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a receção do documento e a tomada de decisão, foi por mim, em **2015/04/17**, proferido despacho de concordância com o proposto, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Tenho a honra de propor que:

Que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho, datado de 2015/04/17, exarado na Informação N.º 177/2015 DPAU, de 2015/04/16.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

9. Designação dos representantes do município na ValleyPark – Parque de Negócios, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 47/VP-FA/2015

“Considerando que:

O Município do Cartaxo é detentor de participação social na ValleyPark – Parque de Negócios, S.A, verifica-se a necessidade de o Município nomear representantes para os órgãos sociais.

Por acordo entre as forças políticas representadas na câmara municipal seriam indicados como representantes do município para o Conselho de Administração o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro (PS), e para a Assembleia Geral o Vereador Dr. Vasco Manuel Henriques Cunha (PSD). Seria indicado a título pessoal o Senhor Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A competência para as nomeações é da câmara municipal. A eleição dos órgãos sociais ocorreu no dia 21 de abril de 2015, não tendo ocorrido em data anterior a designação dos representantes do município. Urge, assim, proceder à deliberação de designação.

O autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa, quando a retroatividade seja favorável para os interessados (município) e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir, o que se verifica.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere designar, ao abrigo do disposto na aliena oo), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como representantes do Município nos órgãos sociais da Valleypark – Parque de Negócios, S.A. para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, e para Presidente da Assembleia Geral, o Dr. Vasco Manuel Henriques Cunha, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal e o Sr. Vereador Vasco Cunha não participaram na discussão e votação deste assunto.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

10. Campo das Pratas – ponto de situação/para conhecimento;

PRESIDENTE

Sobre este assunto afirmou que, a solução que parece mais viável percorrer será dirigir um pedido à DGAL para expropriar o terreno, sendo o proprietário ressarcido. Na próxima 4.ª

Página 29 | Ata nº 47 de 4 de maio de 2015



1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

13.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

feira, no âmbito de uma reunião da CIMLT, irá aproveitar para falar com o secretário de estado sobre esta situação.

VEREADOR VASCO CUNHA

Solicitou os seguintes esclarecimentos:

- Qual o valor apurado na avaliação do campo das pratas?
- Se está afastada a possibilidade de fazer uma permuta?

PRESIDENTE

Em resposta ao vereador afirmou que, a avaliação apurou como valor para expropriação 80.450,00 €, e valor de mercado de 46.900,00 €. Quanto à permuta, esteve em cima da mesa, mas nas conversações entre os advogados das partes, foi pelo advogado do proprietário informado que além do prédio seria necessário o pagamento de uma verba. O proprietário manteve sempre em cima da mesa das negociações a questão dos 500 mil, estando, assim, fora de hipótese a permuta nas condições propostas pelo proprietário.

Referiu, ainda, que a autarquia apoiou desde 2002 a 2010 o S.L. Cartaxo, no âmbito dos protocolos de apoio ao associativismo, no montante de 729.584,61 €, acrescido do sintético cujo valor orçou em 242.767,11 €.

VEREADOR VASCO CUNHA

Acrescentou que, o S.L. Cartaxo recebeu, ainda, do instituto do desporto valores a rondar os 45.000,00 €.

PRESIDENTE

Afirmou que, o município fez uma boa parte do que lhe competia no apoio ao desporto de formação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR VASCO CUNHA

Afirmou que, é verdade que o município tem apoiado os clubes do concelho. O município investiu uns milhões de euros nos clubes do concelho, mas o retorno do investimento tem sido escasso. O município não soube acautelar a utilização pública dos três sintéticos existentes no concelho.

PRESIDENTE

Em resposta ao vereador afirmou que, a implementação dos sintéticos resultou de amplo consenso entre todas as forças políticas. Concluiu afirmando que, pessoalmente disponibilizou-se para intermediar o contacto entre o S.L. Cartaxo e outros clubes do concelho para a utilização dos seus campos, mas não houve receptividade por parte do S.L. Cartaxo. Da parte da autarquia tem havido disponibilidade para encontrar soluções.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Informação n.º 21/2015 da DAGRH – Área de Gestão e Recursos Humanos – Aposentação do trabalhador José Pedro Valentim Ferreira*/para conhecimento;*

A Câmara tomou conhecimento.

12. Edital n.º 28/2015*/para conhecimento;*

A Câmara tomou conhecimento.

13. Pagamentos efetuados entre 13/04/2015 a 23/04/2015*/para conhecimento;*

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de treze a vinte e três de abril de dois mil e quinze, no montante de um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e doze euros e setenta e nove cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/04/2015.*/para conhecimento;*

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Modificações Orçamentais nº 8 e 9 de 2015.*/para conhecimento;*

Foram presentes as Modificações ao Orçamento de 2015 – Alteração nº. 8 e 9 de 2015 .

A Câmara tomou conhecimento.

16. Modificação às Grandes Opções do Plano nº. 8/2015.*/para conhecimento;*

Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 8/2015.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Posição dos Compromissos entre 13/04/2015 a 23/04/2015.*/para conhecimento.*

Foi presente a posição dos compromissos entre 13/04/2015 a 23/04/2015.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor Joaquim Alves

Questionou para quando a Etar que serve os Casais Lagartos estará pronta e quando é que pode haver gás da companhia na rua das Sesmaria (Casais Lagartos). Informou que, as luzes estão a acender muito tarde, às 21:15h, o que origina um período do dia às escuras. Terminou a sua intervenção, alertando para a necessidade de colocação de uma caixa de multibanco nos Casais Lagartos.

PRESIDENTE

Agradeceu a intervenção e os contributos trazidos e respondeu às questões colocadas, dizendo: parece haver consenso, entre os serviços municipais e a Cartágua, para a solução



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

técnica, tudo apontando para a ETAR de Valada vir a servir os Casais Lagartos. A autarquia irá averiguar junto da Tagusgás se está previsto no seu plano de investimentos a colocação de gás canalizado na rua das Sesmaria (Casais Lagartos). Relativamente à luz, os serviços irão avaliar a situação. Quanto ao multibanco, verifica-se a necessidade de encontrar uma entidade bancária interessada em colocar a máquina. O que ainda não se verificou.

Senhor José Nicolau

Questionou se a dívida à CGA é integrável no FAM e se já deu entrada na autarquia alguma fatura da sociedade de advogados Morais Leitão relativo à defesa de Paulo Caldas e Rute Ouro.

PRESIDENTE

Respondendo à questão colocada, informou que no apoio transitório de urgência está previsto o pagamento de seis prestações. Quanto a integrar o montante da dívida no fundo, a direção do FAM não está muito aberta a essa possibilidade. Relativamente a faturação da sociedade de advogados Morais Leitão, informou que no último ano não deu entrada nenhuma fatura, mas que convém salientar que o pagamento da defesa de autarcas em processos judiciais tem enquadramento legal.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e cinquenta minutos, para constar se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

lavrou a presente ata, e eu, Luis Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA
REUNIAO DE CAMARA

Luis Miguel da Silva Benavente